



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

CONTRATO N° 031 /2016.

LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE* EM CARÁTER DEFINITIVO E NÃO EXCLUSIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL/SP.

CIDADE: Palmital

ESTADO: SP.

ENDEREÇO: Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119 – Centro.

CNPJ: 44.543.981/0001.99

doravante denominada **CONTRATANTE**

e

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CIDADE: Ilhota

ESTADO: SC.

ENDEREÇO: Rua Ricardo Paulino Maes, 585, Salas 12 e 13 – Centro.

CNPJ: 00.165.960/0001-01

doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de *Licença de Uso de Software* por prazo indeterminado, conforme a seguir:



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE* EM CARÁTER DEFINITIVO E NÃO EXCLUSIVO

1. PARTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela senhora Prefeita Municipal, **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro Centro, CEP: 19970-000, em Palmital/SP, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.165.960/0001-01, E-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua Ricardo Paulino Mães nº 585, Salas 12 e 13, Centro, na cidade de Ilhota-SC, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. **SÍLVIO LUÍZ STROZZI**, brasileiro, casado, bacharel em Administração de Empresas, RG 3.251.574-6 SSP/PR, CPF 488.200.089-04, Endereço residencial: Av. Gueder, 1.170 – Casa 62 – Bairro Aclimação – Maringá/PR – CEP 87050-390.

2. OBJETO

A **CONTRATADA** na qualidade de única proprietária dos direitos do *Software*, descrito no Anexo I, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso, em caráter definitivo e não exclusivo, conforme definido neste Contrato. Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Fornecer em caráter definitivo e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada;
- 3.2. Garantir que o funcionamento do *Software* objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário, qualquer que seja a sua forma, que acompanha o *Software* licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos no manual em pauta;
- 3.3. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato;

A **CONTRATADA** poderá através de um Contrato de Atualização e Atendimento Técnico:

- 3.4. Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;
- 3.5. Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- 3.6. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares*



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

4.2. A **CONTRATANTE**, após a disponibilização do *Software*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA**, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.

4.2.1. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços;

4.2.2. Com a disponibilização do software, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta Cláusula;

4.2.3. Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

4.3. O não cumprimento da obrigação do item **4.1**, supra, pela **CONTRATANTE** não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a **CONTRATADA** entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

4.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no item **1**. do Anexo 1. A configuração do equipamento, determina a classe para o qual o *Software*, foi comercializado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item **2.7**. do Anexo 1.

5.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado, para o número de pessoas indicadas no item **2.6**. do Anexo 1. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da **CONTRATADA** além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item **2.7**. do Anexo 1.

5.3. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sub-licenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1. do Anexo 1.

- 5.4. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem opera o *Software*. A CONTRATADA não se responsabiliza por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “BACKUPS” (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de disquetes defeituosos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.5. A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 5.6. A CONTRATANTE reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da CONTRATADA sob este Contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.
- 5.7. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A CONTRATADA tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.
- 5.8. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.02.041221032.105-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.
- 5.9. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extra-judicial, no caso de descumprimento de uma das cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.
- 5.10. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e demais alterações.
- 5.11. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Palmital-SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
- 5.12. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Palmital-SP, 15 de março de 2016. -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ISMÊNIA MENDES MORAES
-CONTRATANTE-



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
GIEZI MARQUES DE AZEVEDO JÚNIOR
-CONTRATADA-



ANEXO I

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE* EM CARÁTER DEFINITIVO E NÃO EXCLUSIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS *SOFTWARES*

PRONIM E-Social Adequação PRONIM E-Social Comunicação Eletrônica PRONIM E-Social GP PPP (Gestão Pessoal – Perfil Profissiográfico Profissional) PRONIM E-Social Atos Legais
--

1.1. CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO (SERVIDOR)

CPU	Memória RAM 12GB RAM/512 cache e unidade de CD/DVD	Monousuário () Multiusuário (X)	Nº Terminais (1)	Classe
Disco Rígido 1 TB	Sistema Operacional Windows 2008 R2	Rede Local (X) Ambiente	Qtde. Estações (3)	

1.2. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

Endereço: Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119			Telefone (18) 3351-9333
Bairro Centro	Cidade Palmital	UF SP	CEP 19970-000

2. ENCARGOS

2.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Todos os valores estão expressos em reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

Descrição do Encargo	Licença de Uso em Caráter Definitivo	Implantação e Treinamento
PRONIM E-Social Adequação	R\$ 500,00	R\$ 9.000,00
PRONIM E-Social Comunicação Eletrônica	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
PRONIM E-Social GP PPP (Gestão Pessoal – Perfil Profissiográfico Profissional)	R\$ 500,00	R\$ 500,00
PRONIM E-Social Atos Legais	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 2.000,00	R\$ 11.000,00
Vencimento das notas: 1) Licença de Uso em Caráter Definitivo com 30 (trinta) dias a contar da		



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

assinatura do Contrato;
2) Implantação e Treinamento, pagamento será em 04 (quatro) parcelas, sendo dia 15 do mês subsequente à implantação, e as demais a cada 30 (trinta) dias.

- 2.2. O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.
- 2.2.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.
- 2.2.2. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.3. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 2.4. As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA.
- 2.5. As despesas citadas no item 2.4, supra, quando da inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à taxa de administração.
- 2.6. Para realização do treinamento básico estão previstos os valores a seguir:

Número de Pessoas	Número de Horas	Valor R\$	<input type="checkbox"/>	Na
03 (três)	16 (dezesseis)	Conforme informado no item 2.1 Encargos.	<input type="checkbox"/>	CONTRATADA
			<input checked="" type="checkbox"/>	Na CONTRATANTE

- 2.7. Qualquer atendimento ou serviço adicional aos estipulados neste Contrato, serão remunerados na base de R\$ 200,00 (duzentos reais) a hora/homem, independente de sua realização na sede da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**.

Palmital-SP, 15 de março de 2016.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ISMÊNIA MENDES MORAES



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

-CONTRATANTE-

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
GIEZI MARQUES DE AZEVEDO JÚNIOR
-CONTRATADA-